



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NUMERO — 9\$00

Quinta-Feira, 15 de Maio de 1980

Suplemento

SUMÁRIO

<i>ÍNDICE</i>	<i>PÁG.</i>
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO	
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO	
Portarias de Extensão	
— PE das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito	244 (2)
CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO	
— ACT entre o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo e a «Fabrica de Rações Provimi da Terceira, Ld.» (Alterações)	244 (2)
— CCT para a Construção Civil de Ponta Delgada — Constituição da Comissão Paritária	244 (4)
— CCT para os Profissionais de Escritório e Vendas de Ponta Delgada — Constituição da Comissão Paritária	244 (4)
ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO	
Sindicatos — Corpos Gerentes	
— Sindicato dos Estivadores e Ofícios Correlativos do ex-Distrito de Ponta Delgada — Eleição em 30/3/80 para o triénio de 1980/82	244 (5)

Portarias de Extensão

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO, PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL, II SÉRIE, N.º 8 (SUPLEMENTO) DE 3 DE ABRIL DE 1980 — SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES

Entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito foram acordadas as alterações ao CCT em vigor, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 8 (Suplemento) de 3 de Abril de 1980.

— Considerando que as alterações ao CCT em vigor, apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre a associação patronal outorgante e trabalhadores inscritos no organismo sindical signatário;

— Considerando a existência, no sector, de empresas não filiadas na associação patronal celebrante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

— Considerando ainda a existência, quer nas empresas filiadas, quer nas não filiadas na associação patronal outorgante de trabalhadores que, por não estarem inscritos no sindicato signatário, não beneficiam de regulamentação de trabalho actualizada;

— Considerando, finalmente, a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais dos sectores de actividade de hotelaria e similares, na área abrangida pela convenção;

— Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C 1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 8 (Suplemento) de 3 de Abril de 1980, e não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do

Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços, do mesmo ex-Distrito, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 8 (Suplemento) de 3 de Abril de 1980 são tornadas extensivas:

a) A todas as entidades patronais que, embora não inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na área circunscrita da convenção, as actividades nela reguladas, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das categorias e classes profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores não sindicalizados das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontram ao serviço das entidades patronais representadas pela associação patronal signatária.

ARTIGO 2.º

Em matéria de retribuições a presente portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 1979, podendo as respectivas diferenças salariais ser pagas em prestações mensais até ao limite de cinco.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa* — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

Convenções Colectivas de Trabalho

REVISÃO do Acordo Colectivo de Trabalho entre o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo e a Fábrica de Rações Provimi da Terceira, Ld.º

Capítulo 1.º

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1980 e é válido por períodos sucessivos de doze meses, considerando-se automaticamente renovado

do por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias do termo de um período de vigência.

Cláusula 2.ª

(SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO)

Todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo têm direito a um subsídio de 650\$00 por mês útil de trabalho prestado, exceptuando-se no Subsídio de Natal e Subsídio de férias.

Cláusula 8.ª

(SALÁRIOS)

Operador de Doseamento e mistura	12 100\$00
Operador de Máquina Empilhadora	11 500\$00
Operador de Manutenção de Máquinas	11 500\$00
Ensacador	11.300\$00
Operador de Prensagem	11 500\$00
Pesador de Aditivos	11 100\$00
Cozedor de Sacos	11 100\$00
Servente	10 700\$00
3.º Escriturário	12 500\$00
3.º Caixeiro	11 200\$00

ANEXO — I

DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

OPERADOR DE DOSEAMENTO E MISTURA — Regula, manobra e vigia o quadro de comando das operações de doseamento e mistura das matérias primas utilizadas no fabrico de rações para animais: põe em funcionamento, quando solicitado, os vários órgãos da linha de fabrico; recebe as fórmulas com as quantidades das matérias primas a dosear e misturar; conduz e vigia as operações de pesagem, manobrando os dispositivos adequados; regula o débito das matérias primas provenientes das células, a sua entrada na balança de doseamento e mistura e subsequente distribuição pelas células de ensacamento e misturadora; controla, através do quadro de comando, o tempo de mistura, volume dos produtos doseados e processos de pesagem e providencia para a reparação das avarias detectadas na instalação; pára a instalação no final do período de laboração; providencia pela conservação e limpeza do respectivo local de trabalho.

OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADORA — Conduz e manobra um carro automator empilhador e arrumação de materiais ou produtos transportados dentro do estabelecimento industrial; aproxima o carro dos materiais a fim de a plataforma ser carregada com os volumes a transferir, podendo colaborar no seu carregamento; eleva-a para efectuar o transporte; conduz o empilhador para o local de descarga e descarrega a mercadoria, empilhando-a se necessário; providencia no sentido da conservação mecânica do veículo a seu cargo, lubrificando-o, procedendo a pequenas reparações.

OPERADOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS — Conserva e procede a pequenas reparações de vários tipos de máquinas e repara e monta correias: examina os conjuntos mecânicos (crivos de moinhos, chapas metálicas etc.) que apresentam deficiências, para lhes localizar os defeitos; desmonta, repara ou substitui as peças defeituosas; lubrifica periodicamente as máquinas e executa outras tarefas complementares para as manter em bom estado; solda, por vezes, determinadas peças,

utilizando o processo conveniente; examina o estado de conservação das correias das máquinas e repara-as ou substitui-as se necessário; zela pela conservação e limpeza da dependência onde está o material para o exercício das suas funções, pelo qual se responsabiliza.

ENSACADOR — Manobra comandos para alimentação e descarga de uma balança de ensacar, a fim de obter o condicionamento do produto; introduz uma abertura do saco no tubo de descarga; maneja uma alavanca que põe em funcionamento um dispositivo que provoca a queda do produto até atingir o peso especificado; Limpa a máquina e o seu posto de trabalho.

OPERADOR DE PRENSAGEM — Regula e conduz uma instalação automática, destinada a fabricar por prensagem, pequenos aglomerados de rações para animais, com produtos tais como, vitaminas e sais minerais; monta na prensa e substitui o molde adequado ao tipo de aglomerado a confeccionar; põe a instalação e a caldeira automática de vapor a funcionar; abre e regula a passagem de farinha dos silos para a prensa; controla, por meio de válvulas ou de outro dispositivo, a injeção de vapor na máquina para que o granulado seja mais facilmente compactado por acção da humidade; observa temperaturas, pressões e densidades de prensagem, através de termómetros, manómetros e amperímetros, para que os produtos a comprimir não sofram alterações nas suas propriedades; vigia a transtega dos aglomerados produzidos para o arrefecedor, bem como o funcionamento deste; logo que os produtos estejam arrefecidos, observa a sua passagem automática para peneiros, com vista à sua triagem e limpeza; providencia para a reparação das avarias detectadas na instalação; cuida da limpeza e lubrificação diária do conjunto mecânico com que opera e bem assim do seu local de trabalho.

PESADOR DE ADITIVOS — Pesa os aditivos utilizados no fabrico de rações; coloca o produtos no estrado da balança; lê a graduação do aparelho de pesagem, depois de este estar equilibrado, tendo em conta o peso das taras e outras massas com influência no valor da pesagem; vaza os produtos no terço abastecedor da máquina, quando recebe o sinal luminoso do operador de doseamento e mistura, cuida da limpeza e conservação diária da balança e terço, bem como do local de trabalho, e sempre que necessário das chapas de revestimento sobre o redler.

COZEDOR DE SACOS — Alimenta, regula e conduz uma máquina para fechar sacos; coloca dispositivos de alimentação, as bobinas de fio e os rolos de papel a utilizar; passa as extremidades do fio pelas guias tensoras e agulhas; introduz os bordos do saco sobre a serrilha, põe a máquina a funcionar para imprimir movimento à agulha e à serrilha; verifica a perfeição do trabalho executado, repetindo-o se for caso disso; substitui as bobinas vazias, e as agulhas partidas; carimba e coloca as etiquetas nos sacos; cuida da limpeza da máquina e do seu local de trabalho.

SERVENTE — Executa tarefas de transporte de material, carga e descarga, limpeza, arrumação e outros trabalhos auxiliares para os quais não é exigida preparação especial e alimenta os silos com as matérias primas utilizadas no fabrico de rações.

3.º ESCRITURÁRIO — Prepara os mapas mensais de produção e de vendas. Executa diariamente nos ficheiros as operações de saídas e entradas de toda a matéria

prima existente em armazém. Separa todos os documentos de caixa, depois de classificados pelo respectivo Guarda-Livros, lança-os na respectiva folha de Caixa. Redige algumas cartas e outros documentos manualmente ou à máquina. Escreve à máquina todos os relatórios que são elaborados tanto pelo Guarda-Livros como pelo Técnico de Contas. Efectua todos os pagamentos aos fornecedores. Efectua mensalmente nos ficheiros o balanço da matéria prima existente em armazém. Confere mensalmente os depósitos realizados durante o respectivo mês pela Empresa, nas respectivas Caixas ou Bancos mediante o extracto de conta destes.

3.º CAIXEIRO — O profissional que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços. Verifica as somas devidas, recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e recebe cheques ou numerário. Actualiza num mapa de existência o movimento de entrada e saída diárias de rações no armazém.

ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES NA ESTRUTURA DE NÍVEIS — D.L. 121/78

- Nível 5 — 5.1. Escriturário
5.2. Caixeiro

- 5.3. Operador de Doseamento e Mistura
Operador de Máquina Empilhadora
Operador de Manutenção de Máquinas
Operador de Prensagem
Nível 6 — 6.2. Ensacador
Pesador de Aditivos
Cozedor de Sacos
Nível 7 — 7.2. Servente

Angra do Heroísmo, 21 de Dezembro de 1979
Pel'A Fábrica de Rações Provimi da Terceira, Ld.º:

Carlos Rego da Silva
António Simões

Pel'O Sindicato P.Indústrias Alimentação e B. de A. Heroísmo

José Silveira Pires
Emanuel Herminio Ávila

Depositado em 8 de Maio de 1980, a tolas oito, com o n.º 53, no livro n.º 1, nos termos do Art.º 19.º do Dec.-Lei 164-A/76

COMISSÃO PARITÁRIA EMERGENTE DO CCT PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL — PONTA DELGADA — (PUBLICADO NO II SUPLEMENTO AO JORNAL OFICIAL N.º 26, II SÉRIE DE 9/8/79)

EM REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DO COMÉRCIO:

- Rolando de Oliveira
- Eng.º José Borges de Sousa
- António Ribeiro Casanova

EM REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS:

- Jacinto Inácio de Medeiros
- Tibério Teixeira de Sousa
- Fernando Luis da Costa Varão

COMISSÃO PARITÁRIA EMERGENTE DO CCT PARA OS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO E VENDAS — PONTA DELGADA — (PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO JORNAL OFICIAL N.º 27, II SÉRIE DE 16/8/79)

EM REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DO COMÉRCIO

Efectivos:

- Jaime Alves
- Dr. Carlos Eduardo da Silva Melo Bento

Suplentes:

- José Manuel Bernardo Cabral
- Domingos Vieira

EM REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO E VENDAS

Efectivos:

- Dr. Victor Borges da Ponte
- João Sérgio Furtado

Suplentes:

- José Gonçalves Dias Botelho
- Manuel António Amaral Machado

Organizações de Trabalho

Sindicatos — Corpos Gerentes

SINDICATO DOS ESTIVADORES E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA
eleição em 30/3/80, para o triénio de 1980/82

ASSEMBLEIA GERAL

Marino Raposo Furtado — Presidente
Sócio n.º 797
Pedro Altino Martins Ribeiro — 1.º Secretário
Sócio n.º 799
Gabriel Aguiar Botelho — 2.º Secretário
Sócio n.º 751
João Pedro Botelho — 3.º Secretário
Sócio n.º 725

DIRECÇÃO

José Ferreira Soares — Presidente
Sócio n.º 593
Roberto Maria da Paz Lopes — Secretário
Sócio n.º 677

João Luis Martins Soares — Tesoureiro
Sócio n.º 608
José Lopes Bulhões — Vogal
Sócio n.º 503
Carlos Tavares Ferreira — Vogal
Sócio n.º 639

CONSELHO FISCAL

Sidónio Eduardo Vieira — Presidente
Sócio n.º 790
Serafim Soares Carreiro — Vogal
Sócio n.º 498
Geraldo Manuel de Medeiros Vidinha — Vogal
Sócio n.º 742

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$30

A estes valores acrescentam se partes de serviço

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»